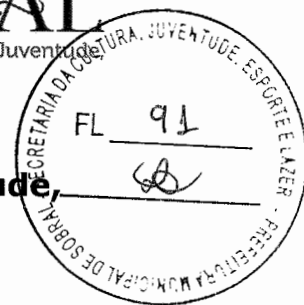




PREFEITURA DE
SOBRAL
Secretaria da Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer

Estado do Ceará
Município de Sobral
Assessoria Jurídica da Secretaria de Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer



PARECER JURÍDICO

PARECER ADMINISTRATIVO Nº.: 103/2018.

PROCESSO Nº.: P048305/2018

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇO.

Versa os presentes autos sobre pedido de abertura de processo licitatório, para a contratação de fornecimento de fogos de artifício e show pirotécnico para realização de eventos na Cidade de Sobral Promovidos pela Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral.

O Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Igor José Araújo Bezerra, através de ofício, autorizou abertura de processo administrativo, com o fito que seja realizada licitação para a contratação de empresas especializadas no fornecimento do material acima citado para realização de eventos na Cidade Sobral Promovido pela Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral, tudo conforme especificado no bojo do processo administrativo.

Conforme se pode observar nos autos, há uma justificativa técnica que aborda a importância do registro de preços para contratação para fornecimento de fogos de artifício e show pirotécnicos para eventos.



Fundamenta assim tal justificativa na Constituição Federal, em normas infraconstitucionais, bem como na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, 2000, Decreto Municipal nº 2026, de 02 de maio de 2018, Decreto Municipal nº 1886 de 07 de junho de 2017, Decreto Municipal nº 2018, de 11 de abril de 2018 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações posteriores, além do disposto no presente Edital e seus anexos.

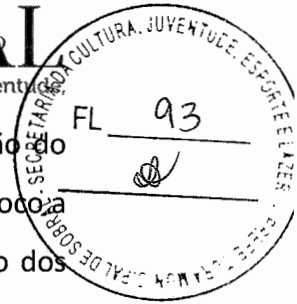
É o breve relatório.

O serviço, que ora se busca contratação, é imprescindível para os eventos realizados em público, pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, e evidentemente fazendo-se as restrições possíveis para adequação à economicidade e a adequação à economicidade e a adequação ao orçamento, prevenindo-se dessa forma disposto contratações desnecessárias ou em quantidades inferiores que viessem a trazer soluções de continuidade nas ações essenciais.

Dessa forma, e em função de sua essencialidade, é oportuno e há conveniência da Administração, em buscar a referida contratação, uma vez que inexistente o contrato vigente para prestação do citado serviço e, sobretudo para que não haja interrupção de continuidade da realização dos eventos da Prefeitura de Sobral.

Vale salientar ainda que a aquisição desses serviços darão continuação dos empregos nas atividades administrativas e institucionais do Município de Sobral, bem como a viabilização dos projetos, pontos de cultura, juventude, esportes e lazer, devendo assim o material ser entregues conforme as necessidades da referida Secretaria.

Podemos observar por parte do Coordenador da pasta responsável, que a justificativa para realização de tal licitação por pregão presencial, dentre outros



fatores, se dá pela necessidade imediata de contratação, haja vista aproximação do final do final do ano 2018, tendo em vista que a presente contratação tem como foco a execução das atividades do Reveillon. Isto porque é, através da disponibilização dos produtos licitados que a administração proporcionará a realização do show pirotécnico da virada do ano, que faz parte da programação do Reveillon de Sobral.

Em relação à média de preço, tal certame foi cotado em R\$ 65.893,22 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos), através das propostas que seguem dentro do bojo do processo administrativo, no qual o mesmo encontra-se em conformidade com o mercado.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir, de forma fundamentada, sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Diferentemente das outras modalidades, no “pregão” o envelope “proposta” é aberto primeiro e, depois da classificação das propostas escritas, ocorre uma etapa de lances em que os participantes têm a possibilidade de reduzir ainda mais suas propostas. Somente após a classificação final é aberto o envelope de habilitação.

Com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, ao passo que se aproxima o período de festejos juninos, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.



Observamos ainda o cumprimento da lei complementar nº 123/2016 resguardando assim as prerrogativas das empresas ME e EPP no certame da referida licitação.



Por fim, no que importa a presente análise, nos autos, verifica-se que é composto dos seguintes documentos:

1. Ofício do Sr. Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;
2. Justificativas;
3. Termo de Referência;
4. Pesquisa Mercadológica;
5. Propostas;
6. Minuta do Edital e seus anexos;
7. Decretos;

Após a análise das legislações supracitadas, bem como de todos os documentos já acostados aos autos, e ainda todas justificativas que configuram o caso em concreto, opina esta Assessoria favoravelmente pela realização da Licitação na Modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço para a contratação de empresa especializada fornecimento de Fogos de artifício e show pirotécnico para realização de eventos e demais atividades correlatas pertinentes ao Reveilon de 2019, por intermédio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer deste Município de Sobral.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Sobral - Ceará, aos 23 de Novembro de 2018.


Sebastião Martins da Frota Neto
OAB/CE nº 24.704

